



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, A
SECRETARIA DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
DE ALAGOAS, A SECRETARIA DE ESTADO
DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E
INTERNACIONAIS DE ALAGOAS, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E O
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS
SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Estado de Alagoas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n - Centro, Maceió - AL, 57020-050, Brasil, neste ato representado pelo Sr. Paulo Suruagy Britto do Amaral Dantas, Governador do Estado do Alagoas; a **Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas - SEPLAG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.184/0001-12, com sede na Rua Dr. Cincinato Pinto, 503 - Centro, Maceió - AL / 57020-050, neste ato representada pela Secretaria de Estado Sra. Paula Cintra Dantas; a **Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais de Alagoas - SERFI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.512.568/0001-58, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, 2º andar - Centro, Maceió - AL, 57020-050, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Júlio Cesar da Silva;

a **Universidade Federal de Alagoas - UFAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede na Avenida Lourival Melo Mota, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, 57072-900, Brasil, neste ato representada pelo Reitor Sr. Josealdo Tonholo;

e o **Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa)**, com sede na Rua Almerindo Lessa, Campus da Ajuda,



1300-663 Lisboa, Portugal, neste ato representado pelo Professor Catedrático Ricardo Ramos Pinto.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº E: 29007.0000000707/2025 no interesse para prossecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de todas as partes, pelo que estabelecem no presente Protocolo de Intenções.

As entidades se comprometem de maneira sinérgica e colaborativa com o presente Protocolo, buscando soluções inovadoras e eficazes para promover atividades nas áreas de interesse comum.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo tem como finalidade promover a cooperação entre as instituições com o objetivo de realizar, conjuntamente, atividades de natureza acadêmica, científica, técnica, pedagógica e cultural em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES

As ações a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- a) Investigação, formação e docência;
- b) Cooperação técnica;
- c) Projetos conjuntos;
- d) Intercâmbio de pessoal docente e gestores das entidades;
- e) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
- f) Documentação e informação.

Cada uma das ações será programada e formalizada através de um Termo Adicional a este Protocolo de Intenções.

Investigação, formação e docência: as partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação, da formação e da docência ao nível de graduação e pós-graduação.

Cooperação técnica: as partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planejamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.

Projetos conjuntos: as partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de projetos de interesse comum, estimulando a criação de grupos mistos de trabalho, de modo a constituir equipes para candidaturas a projetos de financiamento internacional.

Intercâmbio de pessoal docente: as partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal docente visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

Intercâmbio de estudantes: as partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação orientados para a obtenção de grau acadêmico, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas, serão estabelecidos anualmente de acordo com as possibilidades financeiras definidas por ambas as instituições.

Documentação e informação: as partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais. Neste âmbito, será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente Protocolo.

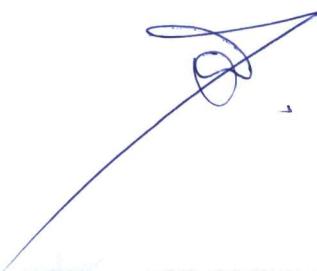
CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Os atos praticados pelas pessoas jurídicas de direito público interno brasileiras em função deste Protocolo de Intenções e/ou outros acordos subsequentes que vierem a ser celebrados deverão observar, caso a caso, a legislação brasileira e estadual, atentando-se aos procedimentos jurídicos e administrativos do Estado de Alagoas.

Ademais, todas as ações decorrentes deste Protocolo de Intenções deverão respeitar os princípios da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, assegura-se que os atos administrativos sejam praticados em conformidade com a legislação vigente, de maneira ética, transparente e voltada ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO FINANCIAMENTO



Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocações, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das disponibilidades orçamentais de cada participante.

Os encargos financeiros relativos às ações de colaboração a empreender serão fixados caso a caso, por acordo entre as instituições, podendo o respectivo financiamento ser angariado por qualquer delas, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou externos.

Os encargos constarão, obrigatoriamente, de termos adicionais a celebrar, sendo que no caso da colaboração docente, o pagamento deverá ser feito à instituição de origem dos docentes, após emissão de fatura enviada por esta à instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO OBRIGACIONAL IMEDIATO

O presente Protocolo de Intenções constitui um instrumento de cooperação entre as partes, não gerando, por si só, qualquer obrigação jurídica, financeira ou contratual imediata, tampouco configurando compromisso definitivo para a execução de ações específicas.

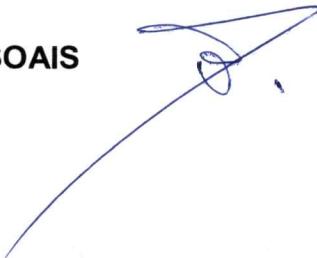
A celebração de eventuais acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos decorrentes deste Protocolo de Intenções dependerá de tratativas posteriores, de ajustes específicos e da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, não sendo as partes obrigadas a firmá-los, salvo manifestação expressa de vontade em instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO

O acompanhamento da execução do Protocolo de Intenções será feito por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis que forem designados por cada parte como responsáveis por cada área de atuação ou por cada ação que venha a ser objeto de Termo Adicional.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do Protocolo de Intenções um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostas e avaliados os resultados das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
Fone (82) 3315-2031 – CNPJ: 12.2000.267/0001-01

As entidades subscritoras do presente Protocolo de Intenções comprometem-se a tratar os dados pessoais aos quais tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da execução deste Protocolo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislações aplicáveis.

As partes obrigam-se a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, perdas, destruições ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecido na LGPD.

A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não poderão ser transmitidas a terceiros nem utilizadas para finalidades diversas daquelas estritamente relacionadas à execução do presente Protocolo de Intenções, salvo mediante consentimento expresso do titular ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Fica ressalvada a obrigação de revelação de informações quando exigida por força de lei, decisão judicial, contrato, solicitação de autoridades reguladoras ou de entidades administrativas competentes, desde que respeitados os princípios da minimização de dados e transparência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente Protocolo de Intenções terá a duração de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, devendo as partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão. É também automaticamente renovável, pelo mesmo período.

Durante a sua vigência, o Protocolo de Intenções poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, mediante Termo Adicional.

O Termo Adicional deverá especificar a necessidade e os objetivos e ações a serem incluídos ao respectivo Protocolo de Intenções, de modo que sua celebração dependerá de aceitação expressa pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, qual seja, o Diário Oficial.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
Fone (82) 3315-2031 – CNPJ: 12.2000.267/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

O presente Protocolo de Intenções foi lido pelas partes que, inteiradas do seu conteúdo, promovem a sua assinatura em três vias.

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Estado de Alagoas

Paulo Suruagy Britto do Amaral Dantas
(Governador)

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas

Paula Cintra Dantas
(Secretária)

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais de Alagoas

Júlio Cesar da Silva
(Secretário)

Universidade Federal de Alagoas - UFAL

Josealdo Tonholo
(Reitor)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Ricardo Ramos Pinto
(Professor Catedrático)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
Fone (82) 3315-2031 – CNPJ: 12.2000.267/0001-01

Raul Costa Cavalcanti Manso

Testemunha 01

Nome: Raul Costa Cavalcanti Manso
CPF: 101.852.614-50

Natalia Thaís da Costa Nogueira

Testemunha 02

Nome: Natalia Thaís da Costa Nogueira
CPF: 111.509.384-39